



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Vinculado ao processo administrativo n.51/2022.

Lei 8.666/93, art.24, X, cc 62, §3º, I.

Locação de:

Um terreno, situado cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 617,79m² (seiscentos e dezessete metros e setenta e nove decímetros quadrados), situado na Avenida Tiradentes, imóvel este objeto da transcrição nº5.712-Arq, livro nº3-C, do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Locador: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS

Locatário: Município de Rio dos Cedros

LOCADOR

Nome: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS**, inscrita sob CNPJ nº 83.793.877/0001-04, neste ato representada por Sr., JAIME LUIZ VISENTAINER, CPF nº 291.047.779-72, portador da Carteira de Identidade nº 610.265-4, expedida pela SSP/SC em 13/03/02, com domicílio especial à Avenida Tiradentes, 740 - Centro - Rio dos Cedros/SC.

LOCATÁRIO

Nome: **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.83.102.806/0001-18, estabelecida na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Exmo. Sr. JORGE LUIZ STOLF.

IMÓVEIS OBJETO DESTA LOCAÇÃO

O presente contrato versa sobre a locação comercial do *“LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 5.712-Arq., LIVRO Nº3-C, FLS., 69 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM 617,79M² DE PROPRIEDADE DE HOSPITAL DE CARIDADE RIO DOS CEDROS, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR EM CONVÊNIO COM O “SEBRAE” BEM COMO UTILIZAÇÃO PARA OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO”*

VALOR DO ALUGUEL

Aluguel mensal no valor de R\$1.300,00 (duzentos reais) mensais na proporção de 50% para pagamento da locação e 50% para amortização das despesas de reforma (sendo estes valores de



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



investimento/amortização devidamente indicados nos empenhos), com pagamento sempre no dia 10 (dez) de cada mês. Mediante a devida regularização da regularidade fiscal e trabalhista por parte do LOCADOR.

PRAZO DESTA LOCAÇÃO

Período

Início: 15/05/2022 Término: 14/05/2032.

Local e dia do pagamento: vide cláusula décima segunda

FUNDAMENTO LEGAL DESTA LOCAÇÃO

Lei 8.666/93, art. 24, X, cc 62 § 3º, I e justificativa, emanada no processo administrativo nº 51/2022, que fica fazendo parte integrante da presente locação.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento devidamente qualificados, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei nº 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira - PRAZO

O prazo desta locação é o constante no início deste contrato podendo ser renovado por Termo Aditivo. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo único – Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel anual reajustado pelo IPCA-E, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Segunda – MORA

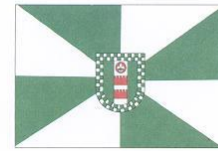
A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, constituirá o Locatário em mora.

Terceira – BENFEITORIAS

Fica o locatário autorizado a proceder as benfeitorias necessárias a efetivação dos serviços que serão instalados no imóvel locado.

Quarta – SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedado ao Locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia anuência por escrito do Locador.



Quinta – DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, o Locador ficará exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se ao Locatário a faculdade de agir tão-somente contra o poder expropriante.

Sexta – VISTORIA

Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Sétima – RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Oitava – RESGATE DE ALUGUERES POSTERIORES

O Locatário declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste contrato.

Nona – TOLERÂNCIA

Se o Locador admitir, em benefício do Locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato se constituindo em ato de mera liberdade ao Locador.

Décima – COBRANÇA JUDICIAL

Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na Cláusula Décima-Primeira, todas as despesas judiciais e extrajudiciais.

Décima Primeira – REAJUSTE EM CASO DE PRORROGAÇÃO

Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel anual será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação.



Décima Segunda – VENCIMENTO

O aluguel deverá ser pago até o dia **10 do mês** subsequente.

Décima Terceira– PAGAMENTO

O pagamento dos alugueres será feita através de depósito em conta bancária do Locador, respondendo o locador pela higidez dos dados apresentados.

Décima Quarta– ENCARGOS DA LOCAÇÃO

O Locatário pagará mensalmente as contas de água, luz e todos os demais encargos da locação.

Décima Quinta– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	3SECRETARIA DE FAZENDA
	6DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	2004Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
3339039100000000000	Locação de imóveis
1000000	Recursos Ordinários
	3SECRETARIA DE FAZENDA
	6DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	2004Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
3339039100000000000	Locação de imóveis
3000000	Recursos Ordinários
	3SECRETARIA DE FAZENDA
	1DIRETORIA GABINETE FAZENDA
	2005Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária
3339039100000000000	Locação de imóveis
1000000	Recursos Ordinários

Décima Sexta– PRORROGAÇÃO

A prorrogação do presente contrato se dará no interesse do Locatário cabendo a este simplesmente, antes de findo o prazo contratual, notificar extrajudicialmente, por escrito, o Locador, dando conta do novo prazo para o qual será prorrogado o contrato.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Décima Sétima - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Locatário, mediante notificação com antecedência mínima de 02(dois) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão por liberalidade do locatário será devido ao locador apenas os valores referentes ao aluguel do período ocupado no mês da rescisão, não havendo incidência de multas ou quaisquer outras penalidades.

Décima Oitava - Publicação

O presente contrato de locação deverá ser publicado na forma do art.2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.489/06.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, seus sucessores, assinam este instrumento nas suas 3 (três) vias para um só efeito.

Rio dos Cedros, 13 de maio de 2022.

JAIME LUIZ VISENTAINER
LOCADOR

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros

Jairo Rafael Persuhn
Advogado – OAB/SC 51055 - Visto